CÂMARA

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.331 de 30 de Dezembro de 1975.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 74 do Código de Edificações do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - O Artigo 74 do Código de Edificações do Município de Barra Mansa, aprovado pela Deliberação nº 1201, de 03/08/73, deverá ser acrescido do Paragrafo Único nos seguintes termos:

" Art. 74 ...

Parágrafo Único - Nos lotes confrontantes com ruas de largura igual ou superior a 10,00 ms (dez metros), a altura das construções de que trata o presente artigo, poderá atingir a 4 (quatro) pavimentos, desde que o pavimento terreo destine-se, tão somente, a guarda de veículos e entrada social, permitidas apenas, pequenas acomodações nos fundos para uso do zelador. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de Dezembro de 1975.

DR. FÉRES NADER
PREFEITO